

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.05.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ICAPUÍ**

OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí.

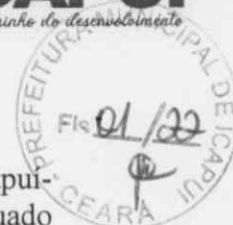
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.01.18.122.0002.2.107

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 05 de agosto de 2022

ORDENADOR DE DESPESA: Lidiane de Freitas Silva

AGOSTO/2022



1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Rua Floriano Monteiro, Centro, 1410, CEP:62.810-000 com uma área total construída de 264,00 m² (Duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), sendo 12,00 m (Doze metros) de largura e 22,00 m (Vinte e dois metros) de comprimento.

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Rua Floriano Monteiro, Centro, 1410, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sr. Antonio Carlos Rebouças Maia, portador do CPF 291.311.381-87, RG N° 2007172929-6. Residente e domiciliado na Rua Eduardo Garcia, Aldeota, 650, AP 1700, CEP: 60.150-100, Fortaleza-CE.

4. INTERESSADO:

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL- IMFLA. O imóvel será locado para funcionamento da sede do IMFLA.

5. AVALIADORES:

- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

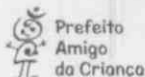
7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e com pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso com revestimento em todas as paredes internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).





9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.

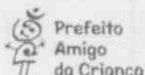
10. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliado na Rua Floriano Monteiro, Centro, 1410, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 26 de Julho de 2022, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais) por mês, no período de 12 (doze) meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 26 de Julho de 2022


ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Civil
CREA/CE – RNP 0615101313


URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos





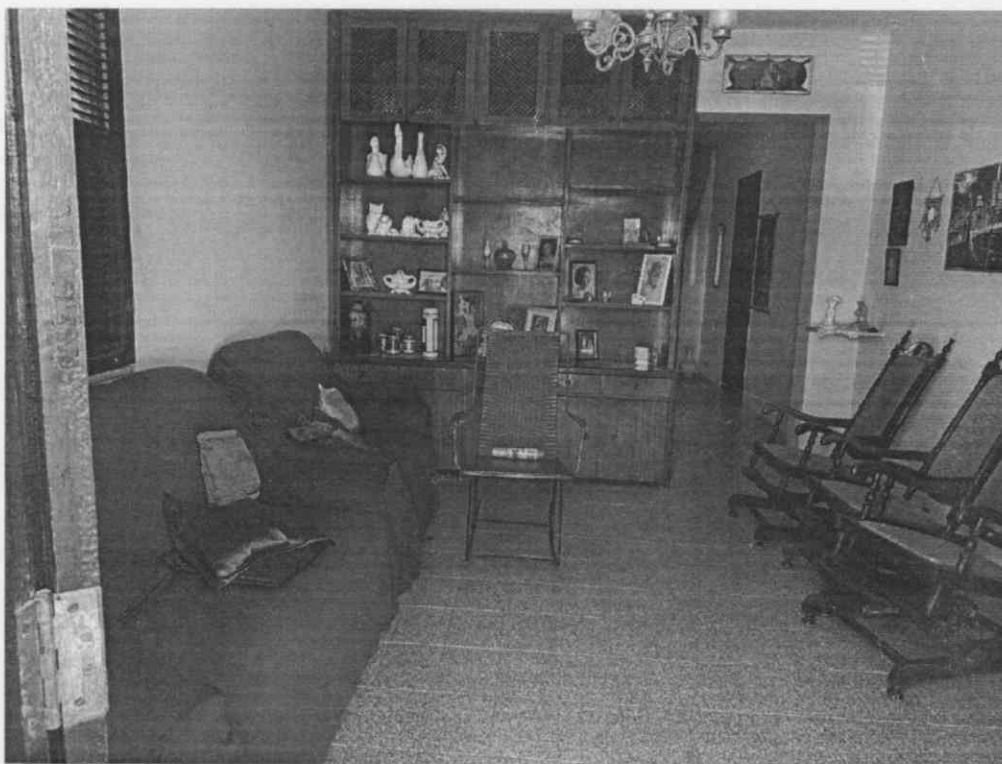
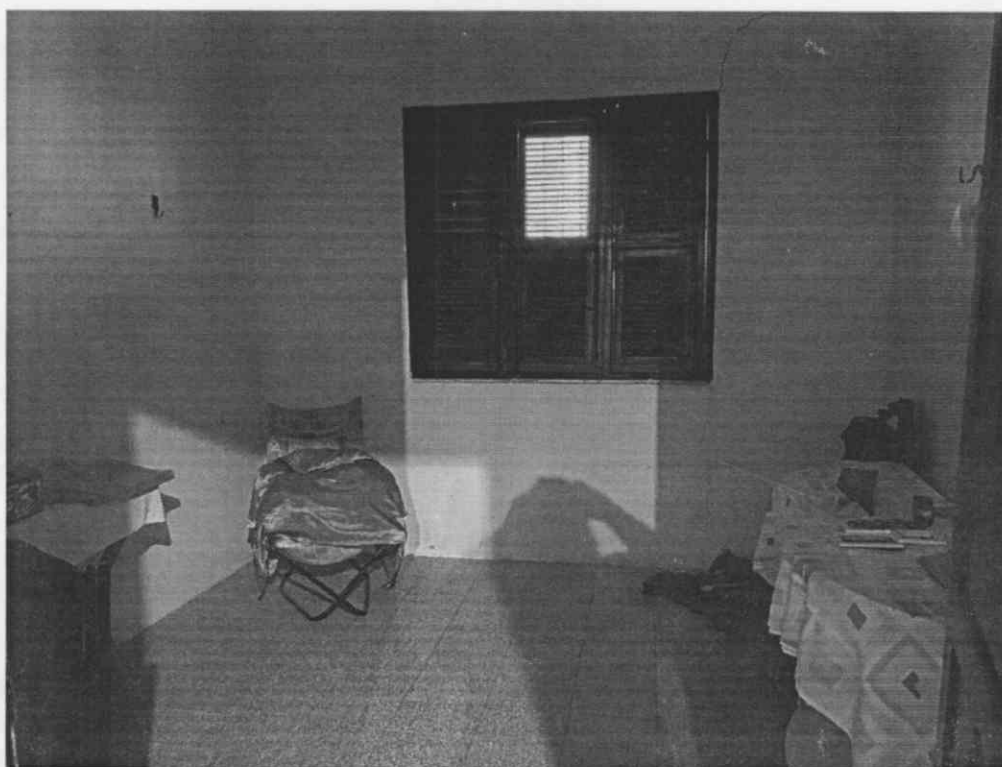
ANEXO I



J

CM





Handwritten signatures







Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20221028670

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20170265853

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0615101313

Registro: 320830CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AVENIDA 22 DE JANEIRO

Complemento: PRAÇA ADAUTO ROSEO

Cidade: Icapuí

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57

Nº: 5183

CEP: 62810000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA FLORIANO MONTEIRO

Complemento:

Cidade: ICAPUÍ

Data de Início: 28/07/2022

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: ANTONIO CARLOS REBOUÇAS MAIA

Bairro: CENTRO

UF: CE

Previsão de término: 28/07/2023

Código: Não Especificado

Nº: 1410

CEP: 62810000

Coordenadas Geográficas: -4.713069, -37.354652

CPF/CNPJ: 291.311.381-87

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

Quantidade

264,00

Unidade

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Locação de imóvel com uma área equivalente de 264,00 m². O imóvel será locado para funcionamento da sede do IMFLA no município de Icapuí-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-33

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 29/07/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8215531030

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zB09a
Impresso em: 01/08/2022 às 12:09:14 por: , ip: 189.127.36.23





PROCURAÇÃO

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS MAIA, brasileiro, filho de Agripino Pereira Maia e Helena Rebouças da Silva, Funcionário Publico Federal, CPF 291.311.381-87, RG 2007172929-6 SSP/CE, dar amplos poderes para EDILSON NASCIMENTO SILVA, CPF 622.842.903-53, RG 2007010145573 SSP/CE, para assinar contrato de aluguel com a Prefeitura de Icapui/CE no imóvel localizado na Rua Floriano Monteiro, nº 1410, bairro Centro, Icapui/CE.

Fortaleza, 05 de Agosto de 2022.



Antonio Carlos Rebouças Maia
ANTONIO CARLOS REBOUÇAS MAIA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO MUCURIBE - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MUCURIBE DA COMARCA DE FORTALEZA
TABELA: ANA CAROLINA PEREIRA CASAL
Av. da Abolição nº 3226, Meireles - Fortaleza - CE - CEP: 80.165-479 - CNPJ: 36.636.308/0001-40
Fone: (85) 49927-4179 - E-mail: atendimento@cartoriomucuripe.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ANTONIO CARLOS REBOUÇAS MAIA que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé. Fortaleza, 05 de agosto de 2022.

Em testemunho _____ da verdade.
Angélica Maria Silva Ferreira (Escrevente Substituta)

Valor Total R\$ 5,50
Válido somente com o selo

Cartório do Mucuripe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 EDILSON NASCIMENTO SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 2007010145573 SSPDS CE

CPF
 622.842.903-53

DATA NASCIMENTO
 18/11/1974

FILIAÇÃO
 RAIMUNDO EDIVANDRO DA SILVA
 MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

N° REGISTRO
 04133318603

VALIDADE
 09/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
 02/06/2007

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 11/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65598220064
 CE184964180

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2151399306





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITABILIDADE
SECRETARIA NACIONAL DE HABITABILIDADE

Nome: ANTONIO CARLOS REBOUCAS MAIA

CPF: 20071728296 **Estado:** CE

CEP: 291.311.381-87 **Data Nascimento:** 08/10/1962

FILIAÇÃO:
AGRIPIO PEREIRA MAIA
HELENA REBOUCAS DA SILVA

PERIÓDICO: **ACC:** **CHUBA:**

Nº REGISTRO: 02590138682 **VALIDADE:** 14/09/2022 **1ª EMISSÃO:** 09/01/1982

PROIBIDO PLASTIFICAR
1544705663

Assinatura do Proprietário:
Antonio Carlos Reboucas Maia
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL: FORTALEZA, CE **Data Emissão:** 19/09/2017

Assinatura do Emissor:
Im Vitor F. M.
ASSINATURA DO EMISSOR

48323584481
CE161386887

CEARÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANTONIO CARLOS REBOUCAS MAIA**
CPF: **291.311.381-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:33 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **B643.6DA2.9E89.CC90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202220563078

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

29131138187

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 28/07/2022 ÀS 08:56:11
VÁLIDA ATÉ 26/09/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via
Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2022000266

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

111547 - ANTONIO CARLOS REBOUCAS MAIA

Endereço

R EDUARDO GARCIA, 650 AP 1700

ALDEOTA FORTALEZA-CE CEP: 60150100

No. Requerimento

2022000266/2022

Documento

C.P.F.: 291.311.381-87

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 27 DE JULHO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/09/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022000266





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CARLOS REBOUCAS MAIA

CPF: 291.311.381-87

Certidão n°: 23903230/2022

Expedição: 28/07/2022, às 08:58:55

Validade: 24/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CARLOS REBOUCAS MAIA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **291.311.381-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Do: Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí
Para: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária



Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa na ordem de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação para **Locação de Imóvel para funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí-IMFLA.**

Icapuí-CE, 03 de agosto de 2022.

Lidiane de Freitas Silva
**Presidenta Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental -
IMFLA**



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia Pereira de Freitas para responder pelo cargo que indica e dá outras providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

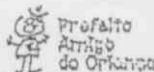
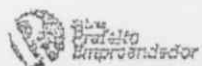
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





DESPACHO

Do: Departamento de Contabilidade


Para: Ilma. Sra. Lidiane de Freitas Silva, Presidenta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender a despesa com a **Locação de Imóvel para funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí-IMFLA.**

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

- 14 - Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí-IMFLA
- 01 - Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí-IMFLA
- 18.122.0002.2.107 – Gerenciamento e Aperfeiçoamento Administrativo do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí-IMFLA.
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Icapuí-CE, 03 de agosto de 2022.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Atualmente o Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí-IMFLA está instalado em um imóvel locado, pelo Município, situado a Av. Newton Ferreira, S/N, Centro - Icapuí - Ceará, sendo que este imóvel não está atendendo, a contento, a finalidade para o qual foi locado

Pelo presente, comunico que em decorrência da natureza do objeto, o imóvel atende todos os requisitos para o desempenho das atividades administrativas do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí-IMFLA, satisfazendo as necessidades dos serviços e público em geral, tendo em vista que esta autarquia não dispõe de espaço físico e condições financeira para a construção de imóvel, nos resta a opção de locar o referido imóvel.

A pretensão e formalizar o contrato mediante Dispensa de Licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas demais leis e decretos posteriores.

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

Todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a avaliação prévia pela comissão de avaliação.

A Lei nº. 8.666/93, sobre locação de imóveis, traz os seguintes dispositivos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, caso em que, não comprovado tais requisitos será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se às definições constantes no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

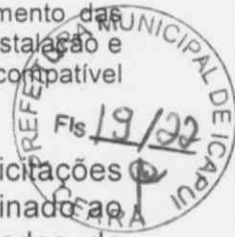
Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: **1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.** Essas condições devem ser referidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Grifo nosso).

Assim, de acordo com o entendimento do TCU supramencionado, as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel, bem como e necessária avaliação prévia para apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Ressaltam, também, a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço e objeto só foi adotado pelo legislador para, em caso de imóveis que atendam às finalidades precípuas da Administração pelas características e pela localização, pudesse o poder público dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, portanto, em certos casos, o imóvel pretendido possui características primordiais para o atendimento da demanda pelos serviços públicos.

Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a contratação por dispensa de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICEDA SÚMULA07/STJ.



1. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam prevolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que os recorridos não praticaram qualquer ilícito no ato de dispensa de licitação para o aluguel de um galpão, "Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário", resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Consectariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicatar matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular nº. 07 desta Corte.

3. É que bem concluiu a Corte a quo que:

"Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: "é dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (Redação dada pela Lei nº. 8.666/93).

ORA, havia necessidade de imóvel, consoante se demonstrou.

Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município.

E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário.

4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte improvido. (REsp. 685.046/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 331)

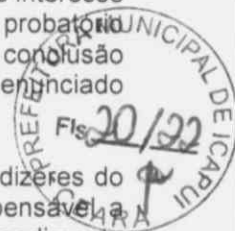
Ora, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados.

Por isso, num primeiro momento a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender o reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração do projeto, se for o acaso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentárias, etc.

Pelos documentos que compõem o presente processo, todas as providências exigíveis foram tomadas.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso,



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



segurança, proximidade às demais secretarias etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

O imóvel tem características tipo (residencial), com vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso (conforme fotos anexas ao Laudo de Avaliação). O que nos leva a escolher este local como o mais apropriado para o funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí - IMFLA.

Considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípuas da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação, e conforme "Laudo de Avaliação", confirmamos que o valor da locação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para o imóvel localizado na Rua Floriano Monteiro, 1410, CEP: 62.810-000, Icapuí - CE, com área de 264 m², para o funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí-IMFLA, por um período de 12(doze) meses, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente ao Sr. Antônio Carlos Rebouças Maia, portador do CPF: 291.311.381-87 e do RG nº 2007172929-6 SSP/CE, com endereço supramencionado, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificado sua escolha.

Estudando o caso, concluímos que a locação do imóvel, observando a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra, bem como estando o preço compatível com o preço praticado no mercado, temos que a contratação pode ser realizada nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Icapuí-CE, 04 de agosto de 2022.


Lidiane de Freitas Silva

**Presidenta do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
de Icapuí - IMFLA**

PORTARIA Nº 005/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **LIDIANE DE FREITAS SILVA**, portadora do RG nº 98099627535 SSP/CE e do CPF nº 001.021.093-89, para ocupar o cargo de **PRESIDENTE**, na Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA.

Art. 2º - A posse do Presidente do Instituto se dará automaticamente, no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

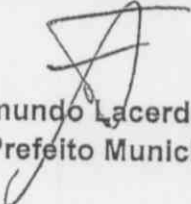
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**



A Presidenta do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí - IMFLA, Sra. Lidiane de Freitas Silva, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:
2. **Base legal:** Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93.
3. **Objeto:** locação de imóvel para o funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí.
4. **Dotação Orçamentária:** 14.01.18.122.0002.2.107
5. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00
6. **Fonte de Recursos:** Própria
7. **Locador:** Antônio Carlos Rebouças Maia, portador do CPF: 291.311.381-87 e do RG nº 2007172929-6 SSP/CE.

Icapuí-CE, 04 de agosto de 2022.



Lidiane de Freitas Silva
Presidenta Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental -
IMFLA



PORTARIA Nº. 367/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;


2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

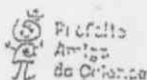
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESCOLA
NOTA DEZ





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Presidenta do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí – IMFLA, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu atuar a presente Dispensa de Licitação.


As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

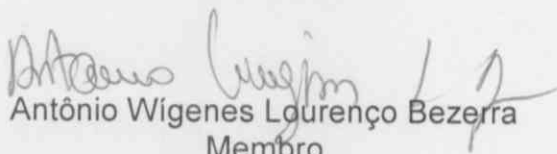
Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

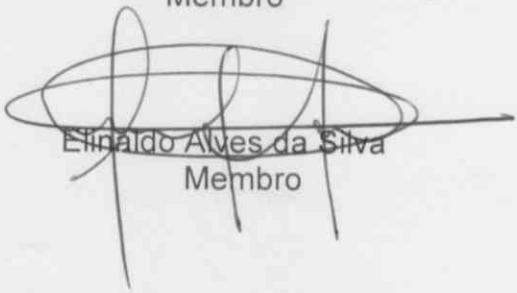
Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.08.05.01, destinado a Locação de Imóvel para funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí-IMFLA.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 05 de agosto de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidenta


Antônio Wigenes Lourenço Bezerra
Membro


Edinaldo Alves da Silva
Membro



DESPACHO

Lidiane de Freitas Silva, Presidenta Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da **Locação de Imóvel para funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí**.

De acordo com o Laudo de Avaliação o preço para locação do imóvel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Icapuí-CE, 05 de agosto de 2022.

Lidiane de Freitas Silva

**Presidenta Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental -
IMFLA**

PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Costa Ferreira para responder pelo cargo que Indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.08.05.01

INTERESSADA: Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí

Ementa: Dispensa de licitação para locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

Solicita-nos a Sra. Presidenta do IMFLA, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel localizado na Rua Floriano Monteiro, 1410, Centro, Icapuí-CE, de propriedade do Antônio Carlos Rebouças Maia, portador do CPF nº 291.311.381-87 e do RG nº 2007172929-6 SSP/CE, onde o mesmo servirá para o funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí – IMFLA.

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, rejeitando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel para o funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da assistência social.

3. DA CONCLUSÃO


Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 05 de agosto de 2022.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
OAB/RN Nº 15.898



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Lidiane de Freitas Silva, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2022.08.05.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta do imóvel localizado na Rua Floriano Monteiro, 1410, Centro, de propriedade do Sr. Antônio Carlos Rebouças Maia, com valor mensal de R\$: 2.000,00 (dois mil reais), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, declara a presente DISPENSA de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 08 de agosto de 2022.

Lidiane de Freitas Silva
**Presidenta Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental -
IMFLA**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidenta do Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental do Município de Icapuí, a Sra. Lidiane de Freitas Silva, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação emitida dia 05/08/2022, para a locação do imóvel de propriedade do Sr. Antônio Carlos Rebouças Maia, destinado ao funcionamento do Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 08 de agosto de 2022.

Lidiane de Freitas Silva

**Presidenta Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental -
IMFLA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

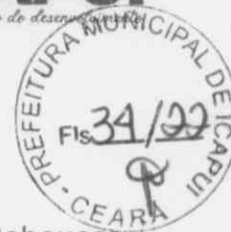


A Sra. Lidiane de Freitas Silva, Presidenta do Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2022.08.05.01. OBJETO:** Locação de um imóvel onde funcionará o Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental -IMFLA. **FAVORECIDO:** O Sr. Antônio Carlos Rebouças Maia, **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** e Ratificação assinada pela Sra. Lidiane de Freitas Silva.

Icapuí-CE, 08 de agosto de 2022.



Lidiane de Freitas Silva
**Presidenta do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental -
IMFLA**



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2022.08.05.01
CONTRATO Nº 410/2022**

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado o Sr. Antônio Carlos Rebouças Maia, inscrito no CPF nº 291.311.381-87, com endereço na Rua Eduardo Garcia, 650 AP 1700, Aldeota, Fortaleza/CE, brasileiro, e do outro o Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí - IMFLA, instituição de direito público interno, com endereço na Rua Floriano Monteiro, 1410, Centro - Icapuí Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 13.814.204/0001-08, neste ato representado por sua Presidenta, a Sra. Lidiane de Freitas Silva.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel situado a Rua Floriano Monteiro, 1410, Centro, Icapuí-CE, loca-se ao segundo, aqui designada "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Rua Floriano Monteiro, 1410, Centro, Icapuí-CE, onde funcionará o Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental-IMFLA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental sob o Nº.

Handwritten signature and initials.

14.01.18.122.0002.2.107 e elemento de despesa 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- Permitir o LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - O LOCADOR:

- Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- Assegurar o LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.



Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

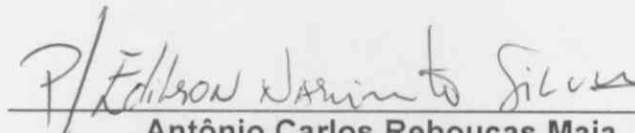
10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 08 de agosto de 2022.




Antônio Carlos Rebouças Maia
CPF nº 291.311.381-87
LOCADOR



Lidiane de Freitas Silva
Presidenta do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental -
IMFLA
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª 

CPF: 055499773-6

2ª 

CPF: 028659453-67



**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 410/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.05.01**

LOCATÁRIO: O Município de Icapuí, através do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA, representado por seu Presidenta a Sra. Lidiane de Freitas Silva.

LOCADOR: Antônio Carlos Rebouças Maia.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº. 2022.08.05.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de um imóvel na Rua Floriano Monteiro, 1410, Centro, Icapuí-CE, destinado ao funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental-IMFLA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.01.18.122.0002.2.107.3.3.90.36.00.

DATA: 08 de agosto de 2022.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato nº 410/2022 da Dispensa de Licitação nº 2022.08.05.01 para a Locação de um imóvel na Rua Floriano Monteiro, 1410, Centro, Icapuí-CE, destinado ao funcionamento do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental -IMFLA, foi afixado no dia 08 de agosto de 2022 no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 08 de agosto de 2022.

Lidiane de Freitas Silva
**Presidenta do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental -
IMFLA**



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.